

CONTRATO Nº 56 /2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CE-LEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRE-FEITO O SR. VALMIR DE JESUS SANTOS E A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI EM DECOR-RENCIA DA INEXIGIBILIDADE N° 1/2022.

O MUNICÍPIO DE GENERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.899/0001-02, com sede à Praça da Matriz, S/N Centro, General Maynard-SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Senhor Prefeito VALMIR DE JESUS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliada em General Maynard/SE, e a Empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 13.601.773/0001-75 com sede na R. Coronel João Franco Mourão, 637, Centro, Leme- SP, Cep 13.610.180, neste ato representado por seu sócio administrador o Senhor Valmir Tadeu Impulcetto, inscrito no CPF sob nº 064.044.398-24, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Contratação de prestação de serviços de identificar, realizar as adequações e consequentemente obter redução e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do Município, visando a análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesianos, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as Resoluções 414/2010 e 768/2017 da Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica, e as suas alterações posteriores, e se está em de acordo com o Código de Defesa do Consumidor CDC, assim como: a) levantamento técnico especializado dos reais gastos realizados pelo Município, b) a propositura de medida administrativa, necessária para restituição e adequação dos valores pagos a maior, com a abertura de processos de revisão de tarifária na concessionária de energia e no órgão regulador (Aneel).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A prestação de serviços será efetivada sob o regime de empreitada por preço estimado de acordo com a recuperação do serviços prestado e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Considerando que o valor estimado apurado para recuperação dos últimos 10 anos, será cobrado R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada 1,00 (um real) recuperados, aplicando-se o percentual de 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de General Maynard, durante o exercício de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 16022 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serv. Publicos

PA: 2088 – Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

ED: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

FR: 15010000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços com as diligências e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no Edital
- Relatar, por escrito, a Secretaria de Finanças do Município de General Maynard toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração
 Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- Ressarcir á Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a
 esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados.
- Permitir que o Munícipio fiscalize os serviços já mencionados.
- Não transferi a terceiros os serviços contratados.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- A Contratante obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos do contratado, especialmente para o ajuizamento das ações necessárias e apresentação de defesa nos que interpostos em face da Municipalidade;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta ao Contratado o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência:



II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13 incisos III da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º O Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

EIRELI:



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 02 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD VALMIR DE JESUS SANTOS

Prefeito Municipal Contratante

IMPULCETTO
SERVICOS
ELETRICOS EIRELI:
13601773000175

IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI Valmir Tadeu Impulcetto Contratado

Testemunhas:

Loticie Source Goes CPF: 064.721.515-20